



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 03/13

SÚMULA: Cria a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica criada a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado, com sede e foro no município de Campo Largo, Estado do Paraná, destinada a planejar, coordenar e executar a política de esporte e lazer no Município.

Parágrafo único: A Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, fica vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campo Largo.

Art. 2º - As atividades da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo deverão ser exercidas de acordo com a Política e o Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - São finalidades da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo:

- I – promover o esporte educacional, formal e não formal e de práticas corporais de lazer;
- II – proteger as atividades de esporte e lazer, com identidade cultural;
- III – Incentivar o Esporte Participação, como forma de promover o lazer e o bem-estar social;
- IV – estimular o Esporte de Rendimento, como meio de desenvolvimento da autoestima individual e coletiva da população;
- V – formar e capacitar recursos humanos em esporte e lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI – realizar eventos esportivos e competições.

Art. 4º - São atribuições da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, sem prejuízo de outras decorrentes de suas finalidades:

I – apoiar as pessoas com maior grau de necessidades sociais, físicas e culturais à prática do Esporte de Rendimento;

II – incentivar práticas corporais de esporte e lazer em periferias urbanas e zonas rurais, com prioridade para instalações escolares abertas a utilização pública;

III – apoiar projetos nas áreas de esporte e lazer, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de deficiências e habilidades especiais;

IV – desenvolver pesquisa, documentação e informação na área do esporte e lazer;

V – constituir, guardar, manter e desenvolver o acervo do esporte e lazer do município de Campo Largo.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação de Esportes e Lazer do município de Campo Largo será constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis de propriedade do município de Campo Largo e que atualmente estejam afetos ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura;

II – pelos bens a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou entidades públicas ou privadas, quer nacionais ou estrangeiras;

III – por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, quer nacionais ou estrangeiras;

IV – por outros bens que lhe forem destinados.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo serão provenientes de:

I – dotações do Orçamento do Município de Campo Largo, consignadas anualmente;

II – receitas oriundas de convênios, contratos, acordos celebrados entre o município de Campo Largo e órgãos públicos e privados, instituições governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, destinadas ao esporte e lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III – contribuições, subvenções e auxílios da União e do Estado e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – rendas decorrentes da exploração de seus bens, prestação de serviços ou juros bancários;

V – doações, patrocínios e legados;

VI – recursos da União previstos na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e outras;

VII – outras fontes a ela destinadas.

Parágrafo único – os recursos destinados ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, resultantes de convênios, contratos ou outros ajustes em vigor na data de publicação desta Lei, serão repassados a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo.

Art. 7º - A Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Planejamento;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria;

IV – Órgãos de Assessoria;

V – Órgãos Operacionais.

§ 1º - O Conselho de Planejamento, presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação de Esportes e Lazer, será composto por 6 (seis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos representantes máximos dos órgãos e entidades seguintes:

a – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

c – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

d – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e – um representante do Quadro Permanente de Servidores do Município de Campo Largo;

f – um representante da Câmara Municipal de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O Conselho Curador será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, de livre nomeação do Prefeito Municipal de Campo Largo.

§ 3º - A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e pelo Diretor-Técnico.

§ 4º - O Diretor-Presidente será eleito pelo corpo funcional da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, e este nomeará o Diretor-Administrativo e o Diretor-Técnico.

§ 5º - Enquanto não constituído o quadro de pessoal da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo e realizado o processo eleitoral específico, a indicação do Diretor-Técnico será feita pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - A competência, as atribuições e os mandatos dos Conselhos de Planejamento e Curador, bem como a competência e as atribuições dos órgãos de assessoria e operacional, serão definidas no Estatuto da Fundação.

Art. 9º - O Prefeito Municipal de Campo Largo designará Comissão composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as providências necessárias ao funcionamento da Fundação nos termos da Lei.

Parágrafo único - Enquanto não forem nomeados os primeiros titulares da Diretoria, a Comissão a que se refere este artigo, exercerá as atribuições que lhe forem delegadas por via governamental no processo de transição.

Art. 10º - O Estatuto da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, será aprovado por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 11º - A Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo terá quadro próprio de pessoal com plano de empregos e salários, regido pela consolidação das Leis do Trabalho e demais leis concernentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º - Os servidores em efetivo exercício no Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comporão, em caráter temporário, os recursos humanos da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, até que sejam providos os cargos do quadro de pessoal próprio, mediante concurso público.

Art. 13º - Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas.

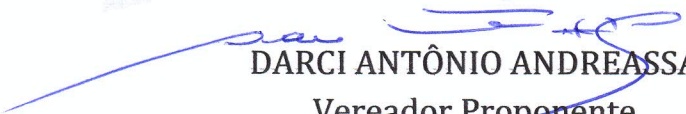
Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Município de Campo Largo de 2013, com o objetivo de criar a unidade orçamentária – Fundação de Esportes e Lazer – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a classificação orçamentária que lhe for inerente.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Município de Campo Largo, transferindo o saldo das dotações orçamentárias respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 16º - No caso de extinção da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, todos os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Campo Largo.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 1º de março de 2013.


DARCI ANTÔNIO ANDREASSA
Vereador Proponente

433/13
AS.